



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER

SOBRE O PROJETO DE DECRETO-LEI N.º
148/2013 - "ESTABELECE O REGIME DE
EMISSÕES INDUSTRIAIS APLICÁVEL À
PREVENÇÃO E CONTROLO INTEGRADOS DA
POLUIÇÃO, BEM COMO REDUZIR AS
EMISSÕES PARA O AR, A ÁGUA E O SOLO E A
PRODUÇÃO DE RESÍDUOS, TRANSPONDO A
DIRETIVA N.º 2010/75/UE, DO PARLAMENTO
EUROPEU E DO CONSELHO, DE 24 DE
NOVEMBRO DE 2010, RELATIVA ÀS EMISSÕES
INDUSTRIAIS (PREVENÇÃO E CONTROLO
INTEGRADOS DA POLUIÇÃO)"

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 1925	Proc. n.º 08.06
Data: 013, 06, 14	N.º 38 / 7

Ponta Delgada, 13 de junho de 2013



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJETO DE DECRETO-LEI N.º 148/2013 – “ESTABELECE O REGIME DE EMISSÕES INDUSTRIAIS APLICÁVEL À PREVENÇÃO E CONTROLO INTEGRADOS DA POLUIÇÃO, BEM COMO REDUZIR AS EMISSÕES PARA O AR, A ÁGUA E O SOLO E A PRODUÇÃO DE RESÍDUOS, TRANSPONDO A DIRETIVA N.º 2010/75/UE, DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010, RELATIVA ÀS EMISSÕES INDUSTRIAIS (PREVENÇÃO E CONTROLO INTEGRADOS DA POLUIÇÃO)”

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Decreto-Lei n.º 148/2013 – “Estabelece o regime de emissões industriais aplicável à prevenção e ao controlo integrados da poluição, bem como as regras destinadas a evitar e ou reduzir as emissões para o ar, a água e o solo e a produção de resíduos, transpondo a Diretiva n.º 2010/75/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, relativa às emissões industriais (prevenção e controlo integrados da poluição) ”.

O mencionado Projeto de Decreto-Lei deu entrada na Assembleia Legislativa no passado dia 24 de maio, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Tratando-se de atos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respetivo parecer, conforme determina a alínea i) do artigo 34.º do citado Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do disposto no artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo (e não artigo 80.º como indicado no pedido de urgência).



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 30/2012/A, de 21 de dezembro, a matéria relativa a ambiente é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

No caso presente, foi solicitada a emissão de parecer por esta Assembleia até ao dia 5 de junho, por razões de urgência fundamentada na necessidade de aprovação do projeto de diploma “na medida em que o mesmo procede à transposição de diretiva cujo prazo de transposição já se encontra ultrapassado”.

Como atrás se aludiu, o prazo para a audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores foi fixado em 20 dias pela revisão do respetivo Estatuto Político-Administrativo, operada pela Lei 2/2009, de 12 de janeiro.

Nos termos do disposto no n.º 3 do referido artigo 118.º do Estatuto, os prazos para a audição dos órgãos de governo próprio “podem ser encurtados, em situações de manifesta urgência devidamente fundamentada”.

Nos termos do disposto no artigo 80.º da Diretiva n.º 2010/75/UE, a cuja transposição procede a iniciativa em apreciação, essa transposição deveria ter ocorrido até ao dia 7 de janeiro de 2013, pelo que o respetivo prazo está ultrapassado em mais de 5 meses.

Acresce que o prazo era conhecido desde a data da publicação da Diretiva no Jornal Oficial da União Europeia, ou seja, desde 17 de dezembro de 2010, pelo que não estamos perante uma circunstância imprevista ou superveniente.

Não se vislumbra, por isso, que a imposição de prazo mais curto para pronúncia dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas seja imprescindível ou importe qualquer benefício ao processo legislativo em causa.

Por todos os argumentos aduzidos, considera-se que a urgência não está fundamentada e considera-se a mesma abusiva e lesiva do respeito institucional que devem merecer, aos órgãos de soberania, os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas.

Capítulo III
APRECIÇÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

A iniciativa em apreciação procede à transposição da Diretiva n.º 2010/75/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, relativa às emissões industriais (prevenção e controlo integrados da poluição) ”.

A matéria em causa é da competência legislativa própria das Regiões Autónomas.

Tendo em conta o teor da iniciativa, no que se refere às Regiões Autónomas, convém lembrar que a legislação nacional, em matéria não reservada à competência dos órgãos de soberania e enunciada no respetivos Estatutos Político-Administrativos, só se aplica às Regiões Autónomas na falta de legislação regional própria, por via do princípio da supletividade do direito nacional, consagrado nos artigos 228.º da Constituição da República Portuguesa e 15.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e que não é pelo facto de um determinado diploma dizer que se aplica nas regiões autónomas que o mesmo terá aí aplicabilidade.

Pelo exposto, considera-se que não é aceitável o teor do artigo 118.º da iniciativa, que não atende ao disposto no artigo 228.º da Constituição da República Portuguesa e 15.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Refira-se, ainda, que não é, também, aceitável que uma iniciativa legislativa oriunda da Presidência do Conselho de Ministros desconheça o artigo 112.º da Constituição da República Portuguesa e qualifique como “decreto-lei regional” os decretos legislativos regionais. Não é um pormenor sem importância. Antes dá boa nota, a par da intromissão nas competências próprias da Região, de um grande desconhecimento em relação à autonomia das Regiões Autónomas, que não é aceitável num órgão de soberania.

b) Na especialidade

Na análise na especialidade, e por proposta do Partido Socialista, foram aprovadas, por maioria, com os votos a favor do PS e as abstenções do PSD e do PCP, as seguintes propostas de alteração:

“Artigo 12.º

[...]

1. [...]
2. [...]
3. [...]



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

4. [...]
5. [...]
6. Eliminado.

Artigo 118.º

Eliminado

Anexo V

[...]

[...]

Quadro 30

[...]	Valores Limite (mg/Nm ³)
[...]	[...]
[...]	[...]
[...]	[...]

(a) Eliminado.

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O *Grupo Parlamentar do PS* é contra a iniciativa porquanto a mesma não respeita as competências legislativas das Regiões Autónomas e ignora o carácter supletivo da legislação nacional em matéria não reservada à competência dos órgãos de soberania e enunciada no respetivos Estatutos Político-Administrativos.

O *Grupo Parlamentar do PSD* abstém-se em relação à iniciativa em apreciação.

O *Grupo Parlamentar do CDS-PP* não se pronunciou.

A *Representação Parlamentar do PCP* abstém-se em relação à iniciativa em apreciação.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta às *Representações Parlamentares do BE e do PPM*, as quais não se pronunciaram.

Capítulo V

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por maioria, com os votos contra a iniciativa, do PS e as abstenções do PSD e do PCP, emitir parecer desfavorável sobre o Projeto de Decreto-Lei n.º 148/2013 – “Estabelece o regime de emissões industriais aplicável à prevenção e ao controlo integrados da poluição, bem como as regras destinadas a evitar e ou reduzir as emissões para o ar, a água e o solo e a produção de resíduos, transpondo a Diretiva n.º 2010/75/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, relativa às emissões industriais (prevenção e controlo integrados da poluição)”.

A Comissão deliberou, ainda, com os argumentos aduzidos no Capítulo II do presente Relatório e por **unanimidade**, considerar que a urgência não está fundamentada e repudiar a utilização abusiva desta figura, a qual é lesiva do respeito institucional que devem merecer, aos órgãos de soberania, os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas.

Ponta Delgada, 13 de junho de 2013

A Relatora,

Isabel Almeida Rodrigues

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Francisco Coelho